

Processo n.: @REP 23/80069640

Assunto: Representação acerca de supostas Irregularidades referentes ao edital da Tomada de Preços n. 0002/2023 - Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Distribuição de Água Tratada e Ramais de Ligação Domiciliar

Interessada: MPB Saneamento Ltda.

Procuradores: Alexandre Luiz da Silva e outros

Unidades Gestoras: Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba e Herval d'Oeste e Luzerna

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 394/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação apresentada pela empresa MPB Saneamento Ltda contra o edital da Tomada de Preços n. 0002/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de rede de distribuição de água tratada e ramais de ligação domiciliar.

2. Recomendar ao Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna – SIMAE - que, em futuras licitações de obras e serviços de engenharia:

2.1. seja, preferencialmente, realizada diligência quando puder haver o saneamento da proposta de preços mais vantajosa, por falhas e omissões formais e de baixa materialidade, a fim de ampliar a competitividade, na busca da seleção mais vantajosa, desde que o preço global ofertado inicialmente não seja majorado, especialmente, quando o formato requerido pelo edital nas propostas de preços não for aquele usualmente previsto nas tabelas referenciais de preços Sicro e Sinapi, nos moldes do que fora analisado no âmbito deste processo;

2.2. seja avaliada a conveniência e a oportunidade de serem prestados os serviços por meio de um único contrato, realizando a licitação da prestação dos serviços de maneira unificada, licitados pela modalidade concorrência, ou mesmo por pregão (nesse caso, com ou sem a necessidade de unificação), descaracterizando um possível fracionamento de licitação, sem prejuízo do adequado parcelamento do objeto, se necessário, desde que não haja perda de economia de escala, quando houver planejamento de licitações com objeto da mesma natureza.

3. Dar ciência desta Decisão à Representante retronominada, aos procuradores constituídos nos autos, ao Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna – SIMAE - e ao órgão de controle interno e à Procuradoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC